LEI N.º 1702, DE 09 DE AGOSTO DE 2006.

“Estabelece feriados municipais e dá outras providências.”

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam declarados feriados religiosos municipais os seguintes dias:

- 20 (vinte) de janeiro – Dia de São Sebastião;
- Sexta-feira da Paixão;
- Corpus Cristi;
- 15(quinze) de agosto – Nossa Senhora da Abadia e Assunção de Nossa Senhora.

Art.2º - Fica declarado feriado civil o dia 30(trinta) de setembro, aniversário da cidade, conforme disposto na Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996.

Art.3º - É obrigatória, em todo o território municipal, a observância desta Lei, excluindo-se as atividades e serviços essenciais com regulamentação própria.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 516/69, que regula a matéria relativa a feriados municipais.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 09 de agosto de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal